



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição nº 26/2024- Brasília/DF – 28 de junho de 2024

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e o art. 6º do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF passa a ser regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º O horário de funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da PGDF é das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de necessidade do serviço, poderá ser expedida autorização para funcionamento em horário diverso.

Art. 3º Os servidores em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob o regime de trabalho de 30 horas semanais, têm jornada de 6 horas diárias.

Art. 4º Os servidores em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob o regime de trabalho de 40 horas semanais, têm jornada de: I - 8 horas diárias, com intervalo mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas; ou

II - 7 horas diárias e 1 hora complementar em regime de sobreaviso, totalizando 5 horas semanais neste regime.

§ 1º O regime de 7 horas diárias deverá ser solicitado em requerimento próprio, devendo ser devidamente aprovado pelas chefias imediatas pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 2º No período de sobreaviso, o servidor ficará à disposição do serviço, devendo atender prontamente à convocação da chefia imediata ou superior hierárquico sempre que houver interesse da Administração.

§ 3º As horas trabalhadas em regime de sobreaviso não geram acréscimo remuneratório, vantagem ou saldo de horas de qualquer espécie.

§ 4º As horas não trabalhadas sob o regime de sobreaviso, por ausência de convocação, serão liquidadas ao término da respectiva semana.

Art. 5º O controle da frequência ocorre por meios telemáticos e pelo registro diário de folha de ponto, que deverá conter horários de entrada e de saída, com regularidade atestada pelas chefias imediatas.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 310, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Delega a competência de avaliação de acumulação de cargos públicos no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal à Diretoria de Gestão de Pessoas e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e nos termos do Decreto nº 44.934, de 05 de setembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a competência para avaliar a acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos de aposentadoria dos servidores e dos procuradores, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e nos artigos 46 a 48 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Para avaliação da acumulação, a Diretoria de Gestão de Pessoas deverá:

I - propor a implantação de mecanismos de prevenção e controle da acumulação;

II - manter intercâmbio com outros entes da Administração Pública para cruzamento de informações que subsidiem a identificação de acumulações;

III - apresentar relatórios contendo as acumulações identificadas;

IV - emitir nota técnica nos casos de acumulação remunerada de cargos, funções, empregos ou proventos de aposentadoria;

V - notificar o interessado, mediante decisão da autoridade competente, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar opção do cargo público que exercerá, caso seja identificada acumulação ilícita (art. 48 da Lei complementar 840/2011);

VI - encaminhar à autoridade competente pedido de instauração de processo disciplinar para apuração e regularização, caso o servidor não faça a opção no prazo estabelecido;

VII - manter controle efetivo das acumulações;

VIII - convocar anualmente os servidores que acumulem cargos, funções ou empregos para apresentar declaração de horário e outros documentos pertinentes para avaliação de compatibilidade de carga horária;

IX - emitir nota técnica sobre pedido de reconsideração que lhe for encaminhado;

X - fornecer informações sobre processos de sua competência, inclusive relacionados a denúncias sobre acumulação, nos termos da LAI e da LGPD;

XI - ter acesso a toda documentação necessária ao desempenho de suas atividades, resguardada a confidencialidade na troca e no acesso às informações, nos termos da LAI e da LGPD;

XII - executar outras atribuições necessárias ao exercício da competência expressa neste normativo;

XIII - receber e analisar denúncia oriunda da Ouvidoria ou de órgãos de controle interno ou externo.

Art. 3º Todos os servidores e os procuradores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, inclusive cedidos ou disponibilizados, ficam obrigados a apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no prazo estabelecido anualmente, declaração de acumulação ou não acumulação de cargos públicos, funções, empregos ou proventos de aposentadoria, por meio de formulário próprio.

§ 1º Ao ingressar em novo vínculo em órgão público diverso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o interessado, no prazo de 30 dias após a nova posse, informará à Diretoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e solicitará declaração funcional com o fim de subsidiar a análise da viabilidade de acumulação pelo último provimento, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 44.934, de 05 de setembro de 2023.

§ 2º Ao ingressar com subsequente vínculo público na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o interessado apresentará, no prazo de 30 dias após a nova posse, declaração funcional do vínculo anterior, que subsidiará a análise pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal da viabilidade de acumulação, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 44.934, de 05 de setembro de 2023.

§ 3º No caso de alteração da jornada de trabalho relacionada a outro vínculo funcional, o servidor registrará, no prazo de 30 dias, com a documentação comprobatória, a modificação no processo que trata de sua acumulação na Diretoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 4º Na hipótese de o servidor entrar em afastamento legal, deverá, imediatamente após o retorno, apresentar a informação à Diretoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 5º No caso de acumulação com outros entes da federação ou da União, apresentará à Diretoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal cópia do contracheque do mês, juntamente com a declaração de acumulação de cargos ou proventos.

§ 6º As declarações serão encaminhadas para análise da Diretoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 7º Constatada irregularidade, o processo será encaminhado, após nota técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Corregedoria para apreciação e deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 123, de 03 de agosto de 2015.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 311, DE 24 DE JUNHO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR RAIMUNDO OSVALDO DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 236.668-1, Gerente de Registro de Precatórios e RPVs, para substituir a Diretora de Registro e Gestão de Precatórios e RPVs, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 15/07 a 26/07/2024, em razão de férias da titular. Processo SEI nº 00020-00018928/2021-17.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procurador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 316, DE 25 DE JUNHO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a RUBENS DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 227.211-3, ocupante do cargo de Técnico Jurídico, referente ao 1º quinquênio, no período de 28/07/2024 a 26/08/2024. Processo SEI nº 00020-00041499/2022-54.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 317, DE 25 DE JUNHO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR RODRIGO PABLO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 249.513-9, ocupante do cargo de Analista Jurídico, para substituir o Gerente da Gerência de Médios Devedores, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de 08/07/2024 a 19/07/2024, em razão de férias e abono de ponto do titular. Processo SEI nº 00020-00011000/2024-46.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 318, DE 25 DE JUNHO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR GABRIEL BATISTA MIRANDA SANTOS, matrícula nº 249.507-4, Analista Jurídico, para substituir o Gerente da Gerência de Médios Devedores, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 01/07/2024 a 07/07/2024, em razão de o titular substituir o Coordenador de Gestão Fiscal. Processo SEI nº 00020-00038946/2023-79.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 319, DE 25 DE JUNHO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o art. 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o Despacho – PGDF/PGCONT (144317368), RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias de DAVID COSTA BARRETO DA CUNHA, matrícula nº 249.463-9, Técnico Jurídico, originalmente marcadas para o período de 20/06/2024 a 26/06/2024, por motivo de necessidade do serviço. A fruição desse período fica remarcada para o período compreendido entre 07/10/2024 a 13/10/2024. Processo SEI nº 00020-00013495/2024-48.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 320, DE 25 DE JUNHO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR GABRIEL BATISTA MIRANDA SANTOS, matrícula nº 249.507-4, Analista Jurídico, para substituir o Coordenador da Coordenação de Gestão Fiscal - COGEF, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 08/07/2024 a 10/07/2024, em razão de férias do titular. Processo SEI nº 00020-00034654/2024-48.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 321, DE 25 DE JUNHO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a HELDER DE ARAÚJO BARROS, matrícula nº 140.696-5, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, referente ao 1º quinquênio, no período de 01/10/2024 a 30/10/2024. Processo SEI nº 00020-00033735/2024-21.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 322, DE 26 DE JUNHO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO, matrícula nº 96.947-8, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, para substituir o Procurador-Geral Adjunto do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 15/07/2024 a 03/08/2024, em razão de férias do titular. Processo SEI nº 00020-00033781/2024-20.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 323, DE 26 DE JUNHO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR VINICIUS XAVIER FERREIRA, matrícula nº 238.741-7, Procurador do Distrito Federal, para substituir a Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 15/07/2024 a 03/08/2024, em razão da designação da titular para atuar em substituição ao Procurador-Geral Adjunto do Contencioso. Processo SEI nº 00020-00029865/2024-69.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 324, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho para análise de processos visando à racionalização da cobrança do crédito fiscal à luz do Acordo de Cooperação Técnica nº 103/2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para análise de processos visando à desistência de execuções fiscais no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº 103/2024.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes membros:

I – Ângelo da Silva Oliveira, matrícula nº 255.281-7, Procurador do Distrito Federal;

II – Ellen Cristina Pacheco, matrícula nº 255.209-4, Procuradora do Distrito Federal;

III – Fellipe Alves de Oliveira, matrícula nº 255.208-6, Procurador do Distrito Federal;

IV – Fernando Cardoso Feitosa, matrícula nº 255.213-2, Procurador do Distrito Federal;

V – Matheus George Gouveia da Nobrega, matrícula nº 255.280-9, Procurador do Distrito Federal;

VI – Crislaine Pereira da Silva, matrícula nº 255.829-7, Assessora Especial;

VII – Gabriela Bastos Amarante, matrícula nº 255.774-6, Assessora Especial;

VIII – Guilherme Victor Neves, matrícula nº 248.182-0, Assessor Especial;

IX – Jénifer Costa de Abrantes, matrícula nº 222.072-5, Assessora Especial;

X – Ana Paula Cardozo, matrícula nº 245.392-4, Assessora Especial;

XI – Jonathas Ferreira dos Reis, matrícula nº 255.728-2, Assessor Especial;

XII – Nathália Maria Santos Iporite, matrícula nº 244.746-0, Assessora Especial;

XIII – Edinalva Alves Sousa, matrícula nº 227.142-7, Assessora Especial;

XIV – Giovana Farias Fernandes Magalhães, matrícula nº 255.846-7, Assessora Especial;

XV – Milena Miranda Rodrigues, matrícula nº 240.117-7, Assessora Especial;

XVI – Mikaelle Scalve Meireles Lopes, matrícula nº 255.850-5, Assessora;

XVII – Daviane Cristina da Silva Amaral, matrícula nº 279.940-5, Assessora;

XVIII – Thaís Albuquerque de Almeida, matrícula nº 255.772-X, Assessora Técnica;

Art. 3º A presidência do grupo de trabalho fica a cargo da Procuradora-Chefe das Ações de Execução Fiscal, Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez, matrícula nº 255.257-4, e a coordenação fica a cargo do Coordenador de Gestão Fiscal Bruno Coelho Moreira, matrícula nº 223.881-0.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos, os membros titulares serão representados por seus substitutos legais.

Art. 4º À presidência do grupo de trabalho, compete:

I – Supervisionar todas as atividades do grupo de trabalho;

II – Tomar decisões estratégicas e fornecer orientações claras para a execução das tarefas;

III – Representar o grupo de trabalho em reuniões e atividades externas.

Art. 5º À coordenação do grupo de trabalho, compete:

I – Coordenar e organizar as atividades diárias do grupo, incluindo a distribuição de tarefas e a alocação de recursos necessários para o cumprimento dos objetivos;

II – Monitorar o progresso das atividades e tarefas do grupo;

III – Facilitar a comunicação entre os membros do grupo.

Art. 6º Os órgãos e unidades orgânicas da PGDF deverão prestar informações, dados e o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades, dentro de suas áreas de atuação, bem como designar servidores ou procuradores para participar de reuniões ou oficinas de trabalho, sempre que necessário, mediante aviso prévio da presidência do GT.

Art. 7º O Grupo de Trabalho desenvolverá suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 330, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Institui a Comissão de Ética da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 6º, I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e com fundamento no art. 4º, do Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, vinculada ao Procurador-Geral do Distrito Federal, com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética dos servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º As competências da Comissão de Ética da Procuradoria-Geral do Distrito Federal são as definidas no art. 15, do Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

Art. 3º A Comissão de Ética da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é composta por 3 (três) Procuradores do Distrito Federal e por seus respectivos suplentes, todos lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º São membros titulares da Comissão de Ética, para um mandato de 2 (dois) anos:

a) GIULLIANNO CAÇULA MENDES, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, matrícula nº 174.884-X, na qualidade de Presidente;

b) DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 140.568-3;

c) CARLOS ODON LOPES DA ROCHA, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 140.552-7;

§ 2º São membros suplentes da Comissão de Ética, para um mandato de 2 (dois) anos, respectivamente:

a) ANA VIRGINIA CHRISTOFOLI, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 047.670-6;

b) VINICIUS SILVA PACHECO, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, matrícula nº 140.990-5;

c) TATIANA MUNIZ SILVA ALVES, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, matrícula nº 171.626-3;

§ 3º Os membros da Comissão de Ética não serão remunerados pela participação em reuniões ou pela realização de quaisquer outros trabalhos a ela relacionados, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados em seus assentamentos funcionais.

Art. 4º A Comissão de Ética da Procuradoria-Geral do Distrito Federal aprovará sua norma de funcionamento, respeitadas as diretrizes relativas às atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, estabelecidas, pela ordem, nos arts. 6º a 14, do Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ATOS DA SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Altera a composição da equipe de planejamento da contratação de solução para desenvolvimento e manutenção de software da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF.

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, considerando o que dispõe o inciso IV do art. 2º e o inciso IV do art. 10, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, emitida pela Secretaria de Governo Digital, recepcionada pelo art. 269-Ado Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, bem como delegação de competência contida no inciso XI, do art. 2º, da Portaria nº 238, de 9 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da equipe de Planejamento da Contratação de solução para desenvolvimento e manutenção de software da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, instituída pela Ordem de Serviço nº 08, de 31 de janeiro de 2024, objeto do Processo nº 00020-00000450/2024-11, que passará a ser composta pelos novos integrantes administrativos:

[...]

5. RENATO IAMADA MATSUNAGA, matrícula nº 256.914-0, da Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos, como Integrante Administrativo, em substituição do ex-servidor WELLINGTON DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 240.593-8.

6. MARIANA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 249.510-4, da Diretoria de Logística e Documentação, como Integrante Administrativo, em substituição do ex-servidor ANDERSON SOARES GALVÃO DO NASCIMENTO, matrícula nº 238.158-3.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA

Subsecretária-Geral de Administração substituta

O **Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HUGO FIDELIS BATISTA
Secretário-Geral